

PROTOKOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

1763 de 22103 11996

Artigo c/ 02 folhas

Ass. B

PROJETO DE LEI Nº 175

Publique-se Inclua-se em

data por *cinw* ser o

, DE 1.996 21/3/96

RICARDO TRÍPOLI - Presiden

Dispõe sobre o diagnóstico precoce da hemoglobi-  
nopatias.

FLS. N.º 01  
PROC. 1763  
B

A ASSEMBLÊIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

**Artigo 1º** - É obrigatório aos hospitais e Ma-  
ternidades estaduais a realização de provas para  
o diagnóstico precoce de hemoglobiopatias em to-  
das as crianças nascidas em suas dependências.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo  
aplica-se também aos hospitais e maternidades par-  
ticulares, subvencionados pelo Estado.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Visa esta medida, de caráter preventivo e sócio -  
econômico, a dar ao Estado condições para, em benefício da família  
e da sociedade, triar e ou selecionar recém nascidos e ou lactentes  
para prevenção desta moléstia.

Em agosto de 1.992 foi implantado o programa de  
triagem neonatal na cidade de Valinhos. Não foi um programa que se  
limitou a fazer diagnóstico de hemoglobiopatias mas, sim e, princi-  
palmente, inserir a criança doente (homozigoto) num programa especí-  
fico de puericultura e de vacinação. Ênfase é dada ao aconselhamen-  
to genético, realizado por profissionais da área da saúde.


Com excelente cobertura e bom desenvolvimento do  
programa, iniciamos em março de 1.994 a triagem sistemática para he-  
moglobiopatias na Maternidade de Campinas e, a seguir em junho de  
1.995, incluímos a Maternidade do CAISM.

ENTREGUE A MESA EM:  
19 MAR 14 32 58 005225

FLS. N.º	02
PROC.	1763

Portanto, diante da elevada prevalência das Hemo-  
globinopatias em nosso meio, como a importância do diagnóstico preco-  
ce dos casos homozigotos, sugerimos a aprovação desta propositura pa-  
ra obrigar a realização do teste em todas as maternidades do Estado  
de São Paulo.

Sala das Sessões, em

  
CÉLIA ARTACHO

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 21/3/1996

\_\_\_\_\_  
Chefe da Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL
DE 22/03/96